

**DESPACHO**

Nº 0871035-54.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Município de Fortaleza - Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte embargada para se manifestar acerca dos embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Paulo Henrique de Abreu Silva (OAB: 23527/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 340

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:

ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0002835-45.2013.8.06.0039 - Remessa Necessária Cível** - Mulungu/Vara Única da Comarca de Mulungu. Autor: Município de Aratuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aratuba. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu. Réu: Júlio César Lima Batista. Advogado: Wilson da Silva Vicentino (OAB: 12844/CE). Advogado: Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (OAB: 20584/CE). Advogada: Aline Melo Diógenes de Castro (OAB: 27718/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

2 - **0001791-35.2000.8.06.0107 - Apelação Cível** - Jaguaribe/Vara Única da Comarca de Jaguaribe. Apelante: José Sérgio Pinheiro Diogenes. Advogada: Janine Adeodato Accioly (OAB: 12376/CE). Apelado: Município de Jaguaribe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaribe. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

3 - **0006224-32.2016.8.06.0104/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Embargante: Maria Neuma dos Santos. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

4 - **0637598-62.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: COTRALP - Cooperativa dos Motoristas do Transporte Alternativo de Pacajus Ltda. Advogado: Fernando Wellington Lima Braga (OAB: 28244/CE). Advogado: Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB: 19683/CE). Advogado: Pablo Lopes de Oliveira (OAB: 12712/CE). Advogado: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE). Agravado: Raimundo Lima da Silva. Agravado: Victor Alves Maia. Agravado: Wilson Meireles de Oliveira. Agravado: Wagner Sousa Maia. Agravada: Solange Maria Sousa Maia Alves. Agravada: Marcia Maria Holanda Alves. Agravado: Marcos Antonio Alves de Lima. Agravado: Genival Francisco do Nascimento. Agravado: Francisco Oliveira de Freitas. Agravado: João Batista Costa e Silva Filho. Agravado: José Wagner Alves Filho. Advogado: José Jales de Figueiredo Júnior (OAB: 4916/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0006022-60.2018.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Paloma de Jesus Oliveira. Advogado: Igor Bezzato Moreira Campelo (OAB: 29946/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

6 - **0002431-51.2019.8.06.0049 - Apelação / Remessa Necessária** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apte/Apdo: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Proc. Jurídico: Gonçalo Henrique Barreto Araújo (OAB: 16067/CE). Apte/ Apdo: Marilson do Nascimento Cruz. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

7 - **0050497-58.2021.8.06.0157/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Embargante: Antonia Cheila Oliveira de Souza. Advogada: Raquel Uchoa Nascimento Freire (OAB: 39996/CE). Embargado: Município de Reriutaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Reriutaba. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

8 - **0051885-51.2021.8.06.0171/50000 - Agravo Interno Cível** - Tauá/2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Agravante: Pedrina Pereira Carlos. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Agravado: Município de Tauá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tauá. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

9 - **0056097-82.2020.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Apelado: Gilson Barbosa da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

10 - **0009696-53.2016.8.06.0100 - Apelação Cível** - Itapajé/2ª Vara Cível da Comarca de Itapajé. Apelante: Município de Itapajé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapajé. Apelado: Antônio Fagner Gomes Vaz. Advogado: Antônio Lucas Camelo Morais (OAB: 24571/CE). Advogada: Sarah Camelo Morais (OAB: 37288/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



11 - **0191700-59.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Caucaia/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia. Apelante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: J. de D. da V. Ú da I. e da J. da C. de C.. Apelado: E. X. da S. R. P. M. B. X. O.. Advogado: Luiz Gadelha Rocha Neto (OAB: 10604/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

12 - **0000205-15.2017.8.06.0188 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Banabuiú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Banabuiú. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelado: Antonio Jose Bezerra Dutra. Advogada: Yana Miriam Fernandes de Freitas (OAB: 29469/CE). Advogado: Antônio Valdivan Saraiva Ferreira Silva (OAB: 30797/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

13 - **0641399-49.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/Plantão Judiciário. Agravante: Carmelo Silveira Carneiro Leão Neto. Agravante: José Alberto Bastos Vieira Júnior. Agravante: Guilherme de Figueiredo Sampaio. Agravante: Adriana Gerônimo Vieira Silva. Agravante: Danilo Lopes Ferreira Lima. Agravante: Ana Paula Brandão da Silva Farias. Agravante: Gabriel Lima de Aguiar. Agravante: Julio Brizzi Neto. Agravante: Leonardo Sales Couto Bezerra. Advogado: Hélio Parente de Vasconcelos Filho (OAB: 6102/CE). Advogada: Paula Monteiro Alencar (OAB: 33656/CE). Agravante: Larissa Maria Fernandes Gaspar da Costa. Agravado: Câmara Municipal da Comarca de Fortaleza. Advogado: Thiago Araujo Montezuma (OAB: 23667/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

14 - **0623619-62.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Barro/Vara Única da Comarca de Barro. Agravante: Jose Tomaz Moraes Carvalho. Advogada: Carla Danielly dos Santos Medeiros (OAB: 44750/CE). Agravado: Município de Barro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barro. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

15 - **0624706-53.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Agravante: Camilo Oliveira Silva. Agravante: José Alberto Barbosa Filho. Agravante: José Sergio Maria de Oliveira. Agravante: Maria Irenilda da Silva. Advogado: Alexandre Marques dos Santos Filho (OAB: 48057/CE). Agravante: Marcos Paulo Gurgel Monteiro. Agravado: Município de Jaguaruana. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaruana. Agravado: Câmara Municipal de Jaguaruana. Advogada: Débora Parente Rocha (OAB: 21861/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 4 de setembro de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0867060-24.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelado: FMF Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR AFASTADA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANTES DA REVOGAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º, DA CF. EVENTO DANOSO E NEXO CAUSAL COMPROVADOS. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS. VALOR A SER APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS COMPROVADOS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. LUCROS CESSANTES NÃO DEMONSTRADOS. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. 1. PRELIMINARMENTE, CUMPRE ESCLARECER QUE EM SE TRATANDO DE SENTENÇA ILÍQUIDA PROLATADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, CUJO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA PARTE AUTORA NÃO PODE SER ESTIMADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, É OBRIGATÓRIA A AVOCÇÃO DOS AUTOS PARA FINS DE REEXAME NECESSÁRIO, RAZÃO PELA QUAL ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA PARTE APELANTE NESTE TOCANTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 490 DO STJ. 2. QUANTO À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A MUNICIPALIDADE FIRMOU O TERMO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A PARTE AUTORA, O QUE SIGNIFICA DIZER QUE O ENTE PÚBLICO, NESSE ATO, RECONHECERA A REGULARIDADE DA EMPRESA DEMANDANTE. DESSE MODO, NÃO MERECE GUARIDA A ALEGAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA NÃO TEVE NEGÓCIOS JURÍDICOS ESTABELECIDOS COM A PARTE AUTORA. DIANTE DISSO, REJEITA-SE, POIS, A PRELIMINAR APRESENTADA. 3. O CERNE DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL CINGE-SE EM AVERIGUAR A HIGIDEZ DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, CONDENANDO A MUNICIPALIDADE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), BEM COMO DE DANO MATERIAL, EM VALOR A SER APURADO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PELO PROCEDIMENTO COMUM, COM ESTEIO NO ART. 509, INCISO II, DO CPC. 4. IN CASU, CONSTATA-SE